

CONTRATO Nº 0455/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026- EDITAL Nº 0037/2026
PROCESSO Nº 001382/2026 de 13/03/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade nº 107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Sílvia Geraldo França nº 549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.448/0001-19, com sede à Rua Manoel Carreiro de Mello nº 25, São Pedro, Teresópolis-RJ, Cep: 25.956-080, neste ato representado por Marcelo Amaral Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.691.717-07, residente na Rua Tenete Luiz Meirelles nº 2089- casa 15, Bom Retiro, Teresópolis-RJ, Cep: 25954-0000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 21/07/2026 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026**, Processo Administrativo nº 001382/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) conforme Memorando nº 294/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DECIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo estimado de 03(três) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO CESAR CORDOIRO PERRUT:07377017732

Comissão Permanente de Licitação

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.
Centro Administrativo - Bairro: Centro, Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo-rj.gov.br



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assumirá exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0007/2026, Processo nº 001382/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 23 de setembro de 2026.

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:073
77017732

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOEIRO
PERRUT 77017732
ID: C088, CN=CIP Brasil, OU=,
Prestamos, OU=47084072000128, OU=,
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RS e CIP/RS, CN=PAULO
CESAR CORDOEIRO
PERRUT 77017732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Emissão:
Data: 10/09/2026 16:27:52-0300
Port: PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Paulo César Cordoeiro Perrut
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO AMARAL SANTOS
Data: 28/09/2026 10:40:33-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

NOVA EXTINSEL DE TERESOPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **SAP ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$1.110,00 (hum mil cento e dez reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº0144/2026 do Gabinete do Prefeito

PRAZO: até 15/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.01.041220014.2.005.3390.30.00.00**

Identificador: 43472

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº0113/2026 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

PRAZO: estimado até 15/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Nº01.23.04122.0059.2.827.3390.30.00.00**

Identificador: 43474

08/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0446/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0446/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**005541/2025**;

PREGÃO ELETRONICO Nº002/2026;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Secretaria requisitante do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**,

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº057/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda

PRAZO: até 15/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Nº01.05.041230014.2.018.3390.30.00.00**

Identificador: 43473

10/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0455/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0455/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001382/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **0007/2026**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais) conforme Memorando nº294/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 03(três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00**

Identificador: 43475

09/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0452/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0452/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**005541/2025**;

PREGÃO ELETRONICO Nº002/2026;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Secretaria requisitante do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **ECS SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**

11/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0456/2026
MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0456/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001382/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **0007/2026**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO**